



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 133 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 133.....

.....

§ 5º Sem prejuízo da avaliação quinquenal de que trata o Título III do Livro III desta Lei Complementar, a autoridade máxima do Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Agricultura e Pecuária, revisarão, a cada 120 (cento e vinte) dias, por meio de ato conjunto, a lista de que trata o Anexo IX, tão somente para inclusão de insumos de que trata o caput deste artigo que sirvam às mesmas finalidades daqueles já contemplados.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca introduzir mecanismo de fast track para a atualização das listas de insumos agropecuários semelhante ao já existente para medicamentos e dispositivos médicos. A necessidade do dispositivo decorre da velocidade e dinâmica dos resultados das inovações incrementais e disruptivas do setor de insumos agropecuários e aquícolas.

Não é desejado, portanto, que a cada vez que um insumo venha a ser criado para substituir e modernizar determinado item contemplado no Anexo, este insumo mais moderno e, em muitos casos, mais eficiente e/ou sustentável seja prejudicado em decorrência da não inclusão na lista.



Caso a emenda não seja acatada, haverá a necessidade de que uma nova Lei Complementar seja aprovada a cada inclusão de novos itens substitutos na lista do Anexo, o que pode atrapalhar o setor produtivo.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 2024.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)**

